

LEI MUNICIPAL Nº 5.005

Altera a legislação que concede incentivo fiscal às microempresas e empresas de pequeno porte.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas como tal, de acordo com a legislação vigente, terão a título de incentivo os seguintes benefícios fiscais:

TAXAS DE:	MICROEMPRESAS	EMPRESAS DE PEQ.PORTE
Licença p/Loc. e Funcionamento	isentas	redução de 50%
Vistoria	isentas	redução de 50%
Vistoria e Alvará de Saúde	isentas	redução de 50%

Art. 2º - Farão jus aos incentivos previstos pelo artigo anterior os contribuintes que comprovarem:

- ter exigido Nota Fiscal de seus fornecedores durante o exercício fiscal anterior;
- ter mantido o número de empregados;
- situação de regularidade com a Fazenda Municipal;
- não constar da Relação de Omissos da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ Único - O benefício deverá ser requerido pelo contribuinte no período de 1º a 31 de janeiro de cada exercício, acompanhado dos comprovantes previstos no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 4587/94 e 4727/94..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Pannel de Publicações da Prefeitura Municipal:

JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário Municipal da Administração
JMM/mef